



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmxcx@mgconecta.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 607
DE 06 DE SETEMBRO DE 2002

Aprova assinatura de contrato

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu prefeito sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovada a assinatura de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves e Universidade CES - Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, objetivando a Avaliação do Rendimento Escolar dos alunos de 4ª série da Rede Municipal de Ensino de Coronel Xavier Chaves, incluindo os serviços descritos no contrato.

Parágrafo Primeiro - Para fazer as despesas previstas neste artigo, fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor R\$ 417,60 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos), nas seguintes naturezas de despesas criadas nesta lei:

Unidade: 2.05 - Serviço Municipal de Educação

Subunidade: 2.05.03 - Ensino Fundamental - Recursos Próprios

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1201 - Ensino Regular

Projeto Atividade: 2.095 - Avaliação do Rendimento Escolar dos alunos de 4ª série da Rede Municipal de Ensino

Dotação: 33903900 - Serviço de Terceiros e Encargos - Pessoa Jurídica 417,60

Parágrafo segundo - Servirão de recursos para cobertura do Crédito Especial, autorizado por esta lei, a anulação parcial ou total das dotações abaixo:

Unidade: 02.05 - Serviço Municipal de Educação

Subunidade: 0205.03 - Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 1206 - Educação Precoce

2.32 - Manutenção das atividades da educação especial

44905200 - Equipamentos e material permanente 417,60

Artigo 2º - Fica autorizado a incluir no PPA as despesas acima mencionadas conforme Leis Municipais nºs 578 de 07/06/01 e 592 de 17/12/01.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário
Coronel Xavier Chaves, 06 de setembro de 2002.

H. S. Silva
Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546.0001-03

Correio Eletrônico - pmxcx@mgconecta.com.br

TERMO Nº 001/2002

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES** e
o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS TREMG.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Sávio Silva e o **JUIZO ELEITORAL da 232ª ZE, de RESENDE COSTA**, representado pelo Juiz Eleitoral, Dr. Donizetti Nogueira Ramos, ajustam o presente **TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** para a prestação de serviços e cooperação aos trabalhos judiciais referentes às atividades inerentes ao Pleito Eleitoral do ano de 2002, durante o período em que se fizerem necessários.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

A finalidade do presente Termo de Convênio é estabelecer um regime de cooperação mútua para a prestação de serviços e outras atividades inerentes à realização das Eleições/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

O supracitado Município arcará com as seguintes obrigações, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

- a) ceder veículos, motorista e combustível para divulgação do voto eletrônico e convocação de mesários, principalmente, na Zona Rural;
- b) ceder veículos, motoristas e combustível para transporte das urnas nos dias de eleições;
- c) arcar com as despesas de alimentação dos servidores da Justiça Eleitoral, aqui incluídos os servidores de outros órgãos à disposição desta justiça especializada, bem como dos mesários que forem trabalhar nos dias de eleições, desde que os trabalhos eleitorais não possam ser suspensos pelo tempo necessário ao deslocamento dos servidores às suas respectivas residências;
- d) auxiliar na divulgação do voto eletrônico, em feiras e eventos de importância no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

A vigência deste Termo Simplificado inicia-se em 01/07/2002 (primeiro de julho de dois mil e dois), encerrando-se em 30/11/2002 (trinta de novembro de dois mil e dois).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Termo correm por conta da dotação: Unidade 2.02 - Serviço Municipal de Administração do Município, Função 04 - Administração, Subfunção 122 - Administração Geral, Programa 0402 - Atividade Administrativa Geral, sem qualquer ônus para a Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado pelo MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este instrumento é celebrado com fulcro no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de mesmo teor e conteúdo.

Coronel Xavier Chaves,

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal

Donizeti Nogueira Ramos